



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1163/2025**

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

Processo nº 0848143-76.2023.8.19.0001,  
ajuizado por

Regata-se **Parecer Técnico nº 3110/2024**, emitido em 08 de agosto de 2024 (Num. 135682864 - Pág. 1), no qual este Núcleo prestou os esclarecimentos sobre a necessidade de emissão de laudo médico recente para possibilitar análise técnica do pleito.

Após referido parecer foi anexado novo documento médico (Num. 162418117 - Pág. 1) datado de 04 de novembro de 2024, onde relata que a Autora, portadora de hipertensão arterial e em acompanhamento médico por quadro de **Doença arterial periférica**, em uso de **Rivaroxabana 20mg** ao dia após quadro de oclusão arterial aguda ocorrido em 2021. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID10): I10 -Hipertensão essencial e I70.2 – **Aterosclerose das artérias das extremidades**

Cumpre esclarecer que o medicamento **Rivaroxabana** possui indicação para **Doença arterial periférica apenas na concentração de 2,5mg**. Porém a concentração prescrita e pleiteada foi de **Rivaroxabana 20mg**, nesta concentração o referido pleito **não apresenta indicação em bula**<sup>1</sup>.

Em caso de outras comorbidades não relatada em documento médico anexado recentemente, sugere-se a emissão de novo laudo que relate pormenorizadamente o quadro clínico da Demandante.

**Rivaroxabana 20mg não integra** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Destaca-se que os medicamentos pleiteados **Rivaroxabana**, até o presente momento, **não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora<sup>2</sup>.

Quanto à existência de alternativas terapêuticas disponíveis no SUS ao medicamento não padronizado **Rivaroxabana**, cumpre informar que, conforme conforme a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais da Prefeitura do Rio de Janeiro (REMUME Rio 2018), é ofertado, no âmbito da atenção básica, o medicamento Varfarina 5mg comprimido. Caso o médico assistente considere **indicado e viável** seu uso, a Autora deverá

<sup>1</sup> Bula do medicamento rivaroxabana (xarelto) por Bayer S.A. Disponível em:  
<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=xarelto> Acesso em 27 mar.2025.

<sup>2</sup>Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 27 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

se dirigir à uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de buscar informações acerca do seu fornecimento.

O medicamento aqui pleiteado apresenta registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO  
BARROZO**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 9554  
ID. 50825259

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02